



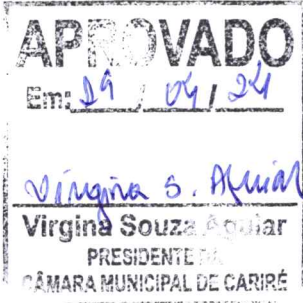
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
03/04/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ: 35.049.345/0001-14
CGC: 06.920.403-9

Botela

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 03 DE ABRIL DE 2024.



DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028 E SEQUINTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º. Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Cariré, em parcela única, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 3º. Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Cariré, em parcela única, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito quanto assumir o cargo de Prefeito perceberá subsídio mensal do titular proporcional ao período de substituição.

Art. 4º. Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento do subsídio de Vice-Prefeito ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for funcionário efetivo do Município que poderá optar pelo vencimento e gratificações do Cargo.



Art. 5º. Nos termos do inciso VIII do art. 7º. da Constituição Federal, o Prefeito e Vice-Prefeito Municipais farão jus ao pagamento da décima terceira parcela de subsídios no valor integral do subsídio mensal, e/ou, proporcional aos valores recebidos durante os 12 (doze) meses do ano, com pagamento na mesma forma e data do pagamento do Décimo Terceiro Salário aos Servidores do Município.

CAPITULO II DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Art. 6º. O subsídio dos Vereadores e do Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cariré é fixado nos termos desta Lei, em conformidade com os Limites Máximos previstos no Art. 29, VI, b, da Constituição Federal e que o Subsídio dos Deputados Estaduais importa para o exercício de 2025 a quantia de R\$ 34.776,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis Reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 7º. Fica fixado dentro do limite estabelecido pelo Art. 29, VI, alínea “b” da Constituição Federal, o Subsídio para o cargo de Vereador no valor de R\$ 10.432,99 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).

Art. 8º. No caso de ausência de Vereador a serviço do Município ou para participar de seminários e demais situações que caracterizam o exercício do cargo com autorização prévia, perceberá o subsídio integral, exceto as ausências por motivo pessoal.

Paragrafo Único. As faltas não justificadas até o 15º dia do mês subsequente, sem justificativa mediante documentos hábeis como atestado médico, serão descontados do subsídio do Vereador.

Art. 9º. Em licença por motivo de saúde o Vereador receberá integralmente o subsídio no período de responsabilidade do Poder Legislativo, caso período superior, passará para o Instituto Nacional de Seguridade Social, nos termos da legislação.

Art. 10. Assumindo ou se afastando o Suplente no decorrer do mês, perceberá este subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da Vereança.

Art. 11. O subsidio dos Vereadores, caso os gastos com pessoal do Poder Legislativo ultrapassem os limites previstos no Art. 29-A §1º, Art. 29 VII e demais índices



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



Legais, deverá ser fixado mediante Resolução da Presidência no mês de janeiro de cada ano, nunca superior ao limite desta Lei.

Art. 12. É vedado o pagamento de sessão extraordinária em conformidade com previsto no art. 39 §4º da Constituição Federal.

Art. 13. Nos termos do Inciso VIII do art. 7º. da Constituição Federal, os Vereadores farão jus ao pagamento da décima terceira parcela de subsídios no valor integral do subsídio mensal, e/ou, proporcional aos valores recebidos durante os 12 (doze) meses do ano, com pagamento na mesma forma e data do pagamento do Décimo Terceiro Salário aos Servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. No caso de vacância, o suplente fará jus ao valor proporcional aos dias em que ocupar o cargo, e no pagamento nas datas estipuladas aos servidores, o titular fará jus ao valor proporcional aos dias quem que ocupou o cargo de Vereador.

Art. 14. Nos termos do Inciso XVII do art. 7º. da Constituição Federal, os Vereadores farão jus ao pagamento do adicional de um terço a mais do subsídio normal no mês de julho de cada ano, a título adicional de férias anuais remuneradas.

Art. 15. Em observância ao no §1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, quanto ao limite de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de Pagamento de Pessoal Geral do Poder Legislativo, incluído as despesas com subsídios dos Vereadores, será excluído deste limite, as despesas com encargos sociais e previdenciários sobre Folha de Pagamento dos Subsídios dos Vereadores, sendo essas despesas de encargos custeadas com os recursos de 30% (trinta por cento) da Receita do repasse do Duodécimo

**CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente na mesma data do reajuste dos Servidores Públicos, mediante os critérios estabelecidos no art. 37, Inciso X da Constituição Federal, podendo ser cumulativas aos exercícios anteriores, caso não ocorra o reajuste.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cariré/CE, em 03 de abril de 2024.

ANTONIO RUFINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL